



A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NAS PESQUISAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd)

Victor Hugo Laurindo, Brasil

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões, Brasil

RESUMO

Esta pesquisa analisa os trabalhos vinculados ao tema judicialização do direito à educação por meio de uma Revisão Sistemática de Literatura, do tipo integrativa. A base teórica apresenta o conjunto normativo que coloca a educação como um direito fundamental a ser garantido pelo Estado, e que, no entanto, enfrenta questões políticas, econômicas e sociais que afetam o seu nível de concretização, sujeitando-se aos processos judiciais. Nesse sentido, indaga-se: como o fenômeno da judicialização do direito à educação vem sendo abordado em produções acadêmicas no campo educacional? Este trabalho faz um recorte para as pesquisas publicados na Revista Brasileira de Educação e nos Anais das Reuniões Científicas Nacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd). Os trabalhos foram categorizados pela técnica da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011) e os resultados evidenciaram: 1. Divergência no emprego de conceitos, mas que não influenciou decisivamente nas conclusões das pesquisas; 2. Preocupação com o estudo dos efeitos da judicialização, especialmente em relação aos demais Poderes; 3. Superação da análise do direito à educação como garantia individual para uma perspectiva coletiva, evidenciando os atores sociais; 4. Tendência, ainda que tímida, da expansão dos estudos sobre o tema a partir de 2016, reconhecendo a importância como um tópico relevante para investigação no âmbito da educação diante de questões e desafios persistentes que necessitam de atenção e investigação contínuos; 5. A necessidade de mais estudos sobre o tema por pesquisadores da região norte; 6. Interesse dos pesquisadores por obter perspectivas diretas de diferentes atores envolvidos na judicialização do direito à educação.

Palavras-chave: direito à educação; judicialize; ANPEd.

ABSTRACT

This research analyzes the works related to the judicialization of the right to education through a Systematic Literature Review, of the integrative type. The theoretical basis presents the normative set that places education as a fundamental right to be guaranteed by the State, and that, however, faces political, economic and social issues that affect its level of achievement, subjecting itself to judicial processes. In this sense, it is asked: how has the phenomenon of judicialization of the right to education been approached in academic productions in the educational field? This paper makes an excerpt for the research published in the Brazilian Journal of Education and in the Annals of the National Scientific Meetings of the National Association of Graduate Studies and Research in Education (ANPEd). The studies were categorized by the technique of Content Analysis (BARDIN, 2011) and the results showed: 1. Divergence in the use of concepts, but that did not decisively influence the conclusions of the research; 2. Concern with the study of the effects of judicialization, especially in relation to the other Powers; 3. Overcoming the analysis of the right to education as an individual guarantee for a collective perspective, evidencing the social actors; 4. Tendency, albeit timid, of the expansion of studies on the subject from 2016, recognizing the importance as a relevant topic for research in the field of education in the face of persistent issues and challenges that need continuous attention and investigation; 5. The need for further studies on the subject by researchers from the northern region; 6. Interest of researchers to obtain direct perspectives of different actors involved in the judicialization of the right to education;

Keywords: right to education; judicialization; ANPEd.

1. INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988) e regulamentado por diversas normas infraconstitucionais que dispõe sobre a necessidade de garantia pelo Estado a todos os brasileiros. Apesar disso, a efetivação desse direito enfrenta questões políticas, econômicas e sociais que afetam o seu nível de concretização em diferentes espaços e períodos históricos.

Cury e Ferreira (2009) conceituam a judicialização da educação como a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção do direito à educação em seus diversos desdobramentos, destacando: a universalização do acesso e da permanência; gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental; atendimento especializado aos portadores de deficiência; atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade; oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador; atendimento no ensino fundamental por meio de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; qualidade da educação; e outras.

Ribeiro, Pena e Baganha (2020) afirmam que a judicialização no âmbito educacional é um fenômeno relativamente novo e ainda desconhecido por muitos profissionais da área da educação e pelos cidadãos, destacando a importância do caráter pedagógico das pesquisas sobre o tema e do papel político na formação de cidadãos mais ativos.

Neste sentido, a judicialização do direito à educação decorre da má gestão pública no reconhecimento jurídico da educação como bem público e direito subjetivo do cidadão. Ou seja, o poder público tem obrigações traduzidas no dever de dar, fazer ou não fazer algo em benefício de um indivíduo (RIBEIRO, PENA E BAGANHA, 2020) e/ou da coletividade, e a ausência de sua atuação permite a provocação do sistema justiça.

Lima (2018) afirma que a judicialização das relações educacionais proporciona as vezes o ativismo judicial para dar efetividade às normas constitucionais ou suprir a omissão dos demais poderes, reconhecendo que as decisões judiciais podem interferir na formulação e implementação de políticas públicas e ampliando as possibilidades para a sua intervenção (evasão escolar, matrículas, relação entre professores e estudantes, entre comunidade e escola, qualidade do ensino e desenvolvimento do educando).

Desse modo, considerando a relevância do tema, este artigo busca responder ao problema: como o fenômeno da judicialização do direito à educação vem sendo abordado nas produções acadêmicas, no campo educacional? O objetivo é analisar os trabalhos vinculados ao tema judicialização do direito à educação publicados na Revista Brasileira de Educação e nos Anais das Reuniões Científicas Nacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), por meio de uma Revisão Sistemática de Literatura, do tipo integrativa.

Frente à complexidade e amplitude do campo da Educação são necessários estudos de revisão para sintetizar, avaliar e apontar tendências de pesquisa, bem como indicar os pontos de fragilidade de modo a favorecer a análise crítica sobre o acumulado da área. Estes estudos não se restringem a identificar as produções, mas analisá-las, categorizá-las e revelar os múltiplos enfoques e perspectivas de análise dos autores (VOSGERAU; ROMANOWSKI, 2014).

A escolha da Revista Brasileira de Educação (RBE), publicação em fluxo contínuo da ANPEd, se deve: ao seu caráter nacional; seu interesse específico na área da educação; bem como por sua vinculação à ANPEd, instituição de caráter nacional que congrega programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação, professores e estudantes vinculados a estes programas e demais pesquisadores da área (ANPEd, 2022).

2. ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A opção metodológica deste trabalho é definida pela Revisão Integrativa por buscar integrar opiniões, conceitos e ideias existentes sobre o tema trazidos nos trabalhos

avaliados, sintetizando o que existe de literatura (BOTELHO; CUNHA; MACEDO (2011); LOPES; FRACOLLI, 2008).

Foram adotadas as seis etapas metodológicas da Revisão Integrativa apresentadas por Mendes, Silveira e Galvão (2008) e por Botelho, Cunha e Macedo (2011): 1ª) Identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; 2ª) Estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão; 3ª) Identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4ª) Categorização dos estudos selecionados; 5ª) Análise e interpretação dos resultados; e 6ª) Apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

Para tanto, as bases de dados escolhidas foram a Revista Brasileira de Educação e Anais das Reuniões Científicas Nacionais da ANPED. As buscas foram realizadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2022, utilizando-se termos de busca amplos: “judicialização da educação”, “judicialização”, “pela via judicial”, dada a hipótese de poucos trabalhos a serem encontrados. Nesta busca por termos amplos não foram aplicados filtros, incluindo-se todas as pesquisas em que os títulos guardassem relação com a temática e contivessem um ou mais descritores no título, no resumo ou nas palavras-chave.

Ainda na 2ª etapa foram utilizados como critérios de inclusão/exclusão dos trabalhos a serem analisados nas etapas seguintes: 1) título guarda relação com a temática, 2) um ou mais descritores estão no título, no resumo ou nas palavras-chave, 3) trabalhos disponíveis na íntegra, 4) trabalhos que pela primeira vez aparecem em um dos resultados de busca.

Na Revista Brasileira de Educação foram encontrados seis (06) trabalhos na modalidade artigo e nas Reuniões Nacionais da ANPED, dois (02) trabalhos na modalidade artigo, desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) 5 – Estado e Política Educacional, na 38ª Reunião; e dois (02) trabalhos na modalidade resumo expandido, um (01) no âmbito do GT 05 e um (01) no GT 23 - Gênero, Sexualidade e Educação, na 40ª Reunião, sendo todos incluídos para análise nas etapas seguintes. Não foram encontrados trabalhos com a temática na 39ª Reunião.

É importante destacar que as Atas das Reuniões Nacionais anteriores à 38ª Reunião não estão abrangidas nas buscas, pois a esta Reunião Nacional da ANPED é o primeiro encontro com trabalhos hospedados e disponíveis para associados e demais usuários num ambiente integrado que permite a busca por descritores no site da instituição.

Na 3ª e 4ª etapas foi realizada a leitura flutuante (BARDIN, 2011) das pesquisas selecionadas e elaborado um formulário de extração de dados no Excel, com inserção de informações relevantes para a pergunta de pesquisa, como: título, autoria, ano de publicação, o grupo de trabalho, a área, o programa, região de vinculação das instituições dos autores, métodos de análise e instrumentos de coleta de dados, facilitando a ordenação e análise posterior.

Na 5ª e 6ª etapas foram sintetizados, analisados e interpretados os resultados, identificadas lacunas de conhecimento e sugeridas análises para pesquisas futuras; assim como

sintetizado o conhecimento produzido e procedimentos empregados para a sua avaliação e replicação futura.

3. O QUE REVELAM AS PESQUISAS SOBRE JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NAS PRODUÇÕES DA ANPED?

A partir de uma leitura minuciosa de todos os trabalhos com o enfoque na temática, o corpus de análise foi constituído por: Scaff e Pinto (2016), Ranieri (2017), Ximenes, Oliveira e Silva (2017; 2019), Oliveira e Teixeira (2017; 2019), Taporosky e Silveira (2018), Silveira *et. al.* (2020), Araújo e Santos (2021), e Ratusniak (2021). As categorias de análise foram classificadas em três (03): a) Efeitos da Judicialização; b) Parâmetros decisórios do Poder Judiciário; e c) Efetividade do Direito à educação (QUADRO 1).

Quadro 1 – Pesquisas sobre a judicialização do direito a educação em nível de ANPED.

CATEGORIAS	TÍTULO/AUTOR(ES)/PUBLICAÇÃO/ANO
a) Efeitos judicialização	da Judicialização da Educação Infantil: efeitos da interação entre o sistema de justiça e a administração. XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. 38ª Reunião Nacional (GT05) 2017 Judicialização da Educação Infantil: efeitos da interação entre o sistema de justiça e a administração. XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. RBE 2019 Efeitos da Judicialização da Educação Infantil em diferentes contextos subnacionais. SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone; XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; CRUZ, Silvia Helena Vieira; BORTOLLOTTI, Nadja. RBE

2020

Judicialização da educação: evasão ou expulsão?

RATUSNIAK, Célia.

40ª Reunião Nacional (GT23)

2021

b) Parâmetros decisórios do Poder Judiciário

O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende.

RBE

2016

O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco.

RBE

2017

A qualidade da educação infantil como objeto de análise de decisões judiciais.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone.

RBE

2018

d) Efetividade do Direito à educação

Atendimento da Educação Infantil: o que revela a produção acadêmica sobre judicialização.

ARAÚJO, Maciela Mikaelly; SANTOS, Solange Mary Moreira.

40ª Reunião Nacional (GT05)

2021

Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto.

RBE

2019

Judicialização da Educação Infantil: direito e desafios.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto.

38ª Reunião Nacional (GT05)

2017

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A primeira categoria reuniu os trabalhos no eixo “Efeitos da Judicialização do direito à educação”. Foram 4 trabalhos que analisaram os efeitos externos provocados pela decisão judicial, identificando além da atuação do Poder Judiciário, o diálogo interinstitucional entre: o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), Poder Executivo (especialmente Secretaria de Educação e Conselho Tutelar) e o Poder Legislativo, bem como a participação da Sociedade Civil (pais, pesquisadores e demais interessados).

Ximenes, Oliveira e Silva (2017) examinam a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou a criação de 150 mil novas vagas em educação infantil até 2016, sendo, no mínimo, 105 mil delas em creches de período integral, bem como a obrigação de respeitar os padrões de qualidade já estipulados pelos conselhos nacional e municipal de educação. As autoras destacam a participação ativa, em audiências públicas, de 40 expositores: representantes do Município, do GTIEI, professores e pesquisadores em educação infantil, políticas públicas educacionais e direito e membros da comunidade escolar.

O estudo identifica os efeitos “[...] no campo das políticas públicas propriamente ditas, no caso, tanto das políticas educacionais como das políticas de acesso à justiça, aí incluídos os efeitos nos desenhos institucionais envolvidos, tanto no sistema de justiça como no Executivo, nascidos da interação entre tais atores” (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 4).

O trabalho critica a ausência de estudos sobre os efeitos das decisões judiciais para as etapas da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de educação infantil, de responsabilidade dos governos locais, apontando a preferência dos estudos jurisprudenciais com enfoque no conteúdo das decisões aliada ao baixo número de cientistas políticos e analistas de políticas públicas com interesse no tema. Concluem as

autoras que a existência de dados públicos confiáveis da demanda e da evolução das matrículas reconfigurou o processo de judicialização, dando ampla publicidade ao tema para a sociedade e no planejamento das filas de espera por vagas, o que consistiu em uma reorganização administrativa pela influência do Judiciário. (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 10). Afirmam ainda que no caso estudado a causa da judicialização não foi, necessariamente, a omissão dos poderes públicos, defendendo “[...] uma análise integrada das interações entre o desenvolvimento concreto das políticas educacionais e das políticas de acesso à justiça.” (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 12).

Portanto, um conjunto de fatores explicaria o fenômeno da judicialização por vagas de creches no Estado de São Paulo: a política pública de ampliação da oferta induz a elevação da procura e a consequente elevação da demanda oficial até que se alcance uma taxa ótima de atendimento; sistema de cadastro de demanda contribuiu para o aumento de ambos os fenômenos – cadastro em fila de espera e judicialização; e a implantação progressiva da Defensoria a partir de 2006. Por fim, quanto ao padrão de resposta estabelecido pelo TJSP, os autores partiram de análises prévias que identificaram a existência de um padrão decisório consolidado em decidir favoravelmente às crianças nos casos de pedidos individuais ou com número limitado de beneficiários em detrimento de pedidos coletivos – julgados improcedentes com fundamento na impossibilidade de interferência do Judiciário no planejamento municipal e no orçamento (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 12).

Ximenes, Oliveira e Silva (2019) prosseguindo na análise já realizada em 2017, defendem uma apreciação das implicações diretas e indiretas da judicialização, com efeitos institucionais para o Executivo municipal e para os órgãos do sistema de justiça, e efeitos para as políticas públicas de educação infantil no município, uma vez que o processo não se esgota com a intervenção do Judiciário nas políticas públicas educacionais, produzindo contradições que obrigam o próprio sistema de justiça a revisar sua atuação, sob pena de perda de prestígio e do poder de coerção. Tais efeitos são apontados como: participação democrática do sistema de justiça, do município e da comunidade no plano de expansão para cumprimento das metas; criação de um Grupo de Trabalho formado por membros da sociedade civil para atuar no diálogo com o Judiciário e a Secretaria Municipal; a criação de um Comitê de Assessoramento; ocorrência de Audiências Públicas; maior abertura e participação da sociedade civil, do MP e da Defensoria para atuar no direito à educação. (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 183-184).

Silveira *et. al.* (2020) examinam os efeitos diretos e indiretos da judicialização da educação infantil em nove municípios, distribuídos nos estados do Ceará, Paraná, São Paulo e Sergipe, no período de 2005 a 2016, a partir da avaliação de como as Ações Cíveis Públicas e os Termos de Ajuste de Conduta alteraram a gestão e o planejamento municipal nos casos selecionados, concluindo que a maior judicialização não representa necessariamente maior demanda por direitos ou maior exclusão educacional, dado que outras variáveis se demonstram relevantes como: variáveis culturais, especialmente a compreensão do acesso à educação infantil como direito; e variáveis institucionais, como

a atuação do MP, da Defensoria Pública, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo na função de controle e o diálogo interinstitucional entre eles. Portanto, segundo os autores:

[...] a judicialização gera efeitos diversos, determinados pela política pública previamente existente em cada contexto municipal, pela capacidade de resposta do executivo municipal e pela capacidade institucional e de articulação dos órgãos do sistema de justiça envolvidos. A combinação desses fatores, caso a caso, gera resultados variados. O que não muda é o impacto na política, sempre presente. (SILVEIRA *et. al.*, 2020, p. 734).

Entre os efeitos diretos e indiretos mais comuns observados nos municípios, estão: a ampliação do número de vagas diretamente ou por convênios; maior organização das Secretarias Municipais para dar conta da interação com o sistema de justiça e as decisões por ele proferidas; organização das listas de espera; montagem de um serviço específico dentro das secretarias; e maior diálogo interinstitucional. (SILVEIRA *et. al.*, 2020, p. 734).

Ratusniak (2021) discute os efeitos da judicialização de casos de evasão escolar no Paraná, problematizando os 311 casos de evasão escolar segundo o gênero dos alunos: 41% das alunas evadem para cuidar da família; nos alunos, 22% justificaram pelo desinteresse. Também identifica um histórico de fracasso escolar mais intenso na população negra, naturalizando um processo de exclusão sistemático que termina com a expulsão.

A categoria seguinte, que foi chamada de “Parâmetros decisórios do Poder Judiciário”, reúne-se trabalhos que centralizam as pesquisas nos argumentos, nos princípios constitucionais invocados, nas omissões ou inadequações jurídico-institucionais, mas não nos efeitos externos aos julgados. Foram encontrados 03 trabalhos, cujo foco foram a análise da atuação do STF no campo do direito a educação em dois (02) deles e o padrão de decisão em instâncias diferentes em um (01).

Scaff e Pinto (2016, p. 431) analisam a atuação do STF nas demandas judiciais do direito à educação de crianças e adolescentes no período de 2003 a 2012, apontando que a corte possui um posicionamento favorável em prol da efetivação do direito à educação, declarando-a como direito fundamental social, imediatamente exigível do Estado (em sentido amplo) por meio de via judicial. Segundo os autores os temas mais analisados pelo STF neste período foram: acesso a vagas na educação infantil, com 7 ações (20%); conflito entre os poderes Legislativo e Executivo na elaboração de normas para a educação, com 6 ações (cerca de 17%); contratação temporária de profissionais da educação pública, com 5 acórdãos (cerca de 14%); conflito entre União e os estados membros na elaboração legislativa na temática educacional, com 4 acórdãos (cerca de 11,5%); responsabilidade estatal na garantia ampla do direito à educação, 3 acórdãos (cerca de 8,5%); financiamento educacional, com 3 acórdãos cada (cerca de 8,5%); poder

de regulação do Estado em relação aos estabelecimentos privados de ensino, com 2 decisões (cerca de 5,5%); e representadas por apenas 1 acórdão cada, manutenção de turma do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos (EJA); escolha de dirigentes de estabelecimentos de ensino mediante eleições diretas; constitucionalidade da meia-entrada; omissão do presidente da República em relação à erradicação do analfabetismo no país e à implementação do ensino fundamental para todos e a constitucionalidade do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica (SCAFF; PINTO, 2016, p. 439 e 440).

Neste estudo, Scaff e Pinto (2016, p. 451) identificaram, entre 1988 e 2013, 4.410 processos sobre a temática, sendo 4.222 protocolados a partir do ano 2001. Na análise dos acórdãos os autores concluem que o STF assentou que a educação é direito fundamental social, imediatamente exigível do Estado (em sentido amplo) mediante via judicial, portanto, um direito público subjetivo, cabendo a ele garantir, não apenas o direito individual de acesso ao ensino, os meios que viabilizem amplamente o exercício do direito social à educação (SCAFF; PINTO, 2016, p. 441).

Apesar desse reconhecimento jurídico da Corte de que educação, enquanto direito fundamental social, é um dever do Estado, Scaff e Pinto (2016) destacam que a natureza ampla dessa fundamentação, na prática, pode não garantir a exequibilidade da decisão judicial emanada. Apontam ainda que a argumentação desenvolvida pelos ministros do STF é pouco aprofundada e não dialoga com a área educacional, uma vez que não se utiliza de estudos realizados por autores e pesquisadores da área educacional; não solicita esclarecimento de peritos em temáticas que envolvem questões que fogem da dimensão jurídica do direito à educação; e não debate com a sociedade civil (SCAFF; PINTO, 2016, p. 449).

Concluem os autores que os ministros do STF devem se despir da crença de que sua experiência educacional como alunos ou professores em curso de graduação da área de ciências sociais, lhes conferem capacidade técnica para analisar demandas educacionais. Portanto, não devem exercer o papel de pedagogo ou negligenciar os estudos e autores da área educacional, sendo fundamental que se busque informações técnicas, científicas e sociais acerca da temática educacional para um juízo de valor embasado, não limitando as decisões na análise da lei segundo autores da área jurídica. (SCAFF; PINTO, 2016, p. 449).

Segundo Ranieri (2017), o direito à educação figurou como um assunto marginal no STF antes da Constituição Federal de 1988, mas entre 1990 e 2011, foram protocolados 2.250 processos, dos quais 2.372 a partir do ano 2000. Desde então o STF analisou principalmente problemas coletivos, em matéria de acesso e permanência na educação básica. “A jurisprudência estabeleceu que direitos educacionais são direitos subjetivos, com ampla justiciabilidade, a exigir a prestação pelo Estado em caso de sua não garantia. Além do atendimento de necessidades coletivas, de natureza social e política, com repercussões no plano dos direitos difusos [...]” (RANIERI, 2017, p. 163).

Além de firmar entendimento jurisprudencial, o STF provocou, posteriormente, a aprovação da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que incluiu a Educação Infantil entre os níveis da educação básica compulsória, influenciando diretamente o Legislativo (RANIERI, 2017, p. 163).

Até o final do ano de 2013 prevaleceram ações individuais voltadas a solucionar questões como: controle de mensalidades escolares, transferências de militares e seus efeitos no ensino superior, reconhecimento de diplomas estrangeiros, etc (RANIERI, 2017). Eram maioria as demandas de garantia de acesso e expansão da educação básica até 2015, quando surgem as primeiras ações questionando “direitos na educação como a ADI n.º 4.439 sobre a oferta de ensino religioso em escolas públicas; e o RE n.º 888.815 do ensino domiciliar, cujo objetivo é que o STF fixe os limites da autonomia privada diante do Estado, no campo da educação (RANIERI, 2017, p. 165).

Ranieri (2017, p. 157) antecipou que no julgamento do Mandado de Segurança (MS) n.º 7.407-DF, cujo pedido era de que menores, em idade de matricular-se no Ensino Fundamental, fossem educados por seus pais no lar e independentemente de frequência a estabelecimento de ensino oficial, o STJ negou o pedido segundo três fundamentos principais: frequência à escola é direito dos menores; as crianças não podem ser privadas do direito ao convívio escolar; e que o Poder Judiciário não poderia deixar de lado o ordenamento jurídico em favor da convicção política e filosófica dos pais.

Diante desse precedente, o julgamento do RE n.º 888.815 pelo STF não poderia ser diferente, já que se trata da mesma matéria em discussão, devendo reconhecer os mesmos fundamentos de que existe precedência do Estado sobre a família nesta matéria dada a necessidade de formação da cidadania em espaço público. Portanto, “[...] confirma-se judicialmente que o nexo entre o indivíduo e a participação na vida coletiva e no espaço público requer a transmissão formal, a cada geração, de todo um conjunto de valores e princípios de extração democrática, por meio do ensino escolar.” (RANIERI, 2017, p. 158).

Taporosky e Silveira (2018) não identificaram uma judicialização relevante quanto ao tema qualidade da educação infantil nos Tribunais de Justiça dos 27 Estados da federação, partindo do pressuposto de que a todos os elementos que compõem o conteúdo jurídico do direito à educação, inclusive a garantia de um padrão de qualidade, poderão ou deverão ser exigidos em juízo. Mediante busca por meio dos descritores “creche”, “pré-escola” e “educação infantil” no site dos 27 Tribunais estaduais brasileiros, foram encontrados, no período de 2005 a 2016, 107 decisões proferidas em ações coletivas que discutem, em alguma medida questões relacionadas à qualidade da oferta da Educação Infantil que passaram a ser categorizadas e analisadas.

As decisões encontradas, tanto de deferimento quanto de indeferimento, limitam-se majoritariamente a uma fundamentação jurídica padronizada, também apresentadas por Scaff e Pinto (2016), iguais as demandas por acesso. As decisões de deferimento caracterizam o direito à educação como direito social, elencando as previsões constantes na CF/88, ECA e, em alguns casos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(LDB), em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da separação dos poderes, cabendo a garantia do mínimo existencial a partir da teoria da reserva do possível. Já as decisões de indeferimento fundamentam-se majoritariamente na ofensa ao princípio da separação dos poderes ou na indisponibilidade financeira do ente para a promoção do direito (TAPOROSKY E SILVEIRA, 2018, p. 24). Portanto, “[...] são poucos os casos nos quais de fato há uma discussão aprofundada a respeito do tema, em comparação com o universo de demandas coletivas nas quais se exige apenas o acesso à EI, sem a qualificação das condições deste atendimento.” (TAPOROSKY E SILVEIRA, 2018, p. 26).

Diante desta constatação, as autoras analisam as decisões a partir das categorias criadas como: proximidade da residência e transporte público; Infraestrutura; Jornada e carga horária; Construção; Profissionais; Número de crianças por adulto, por turma e dimensão mínima; Negativa do acesso pela qualidade; Apoio técnico e financeiro dos estados; Currículo; e outros, concluindo que “Em 76% das decisões analisadas, as condições de oferta são deferidas pelos tribunais, o que mostra uma tendência do Poder Judiciário em reconhecê-las como necessárias à garantia do direito à EI.” (TAPOROSKY E SILVEIRA, 2018, p. 21), bem como que foi observado um maior deferimento dos pedidos relacionados à oferta de vagas próxima à residência e de garantia do transporte público devido à proximidade com as demandas por acesso, cujo reconhecimento judicial já está pacificado; maior resistência ao deferimento pedidos relacionados à construção de novas unidades, jornada e carga horária e de infraestrutura (TAPOROSKY E SILVEIRA, 2018, p. 21).

Algumas conclusões do trabalho são de especial relevância para estes trabalho, destacando-se que foram observadas poucas decisões que adotaram como fundamentos, leis estaduais, municipais e resoluções dos conselhos estaduais e municipais de educação, bem como nenhuma utilizou normativas expedidas pelo CNE; o Poder Judiciário tem reconhecido de forma incipiente que apenas o acesso não garante o direito à EI; nas decisões de condições de oferta há uma maior discussão a respeito da discricionariedade administrativa, isto é, os meios que deverão ser escolhidos pela Administração segundo seu juízo de conveniência e oportunidade na concretização do direito à educação infantil; os tribunais nos quais se discutem condições de oferta estão mais concentrados nas regiões Sudeste e Sul; bem como a constatação de ausência de informações acerca da oitiva de profissionais da área educacional, de fundamentos baseados em pesquisas realizadas na área educacional e da falta de diálogo do Poder Judiciário com as produções e os profissionais da área da educação, o que reforça a formação dos magistrados de forma interdisciplinar (TAPOROSKY E SILVEIRA, 2018, p. 24-25).

Na última categoria “Efetividade do direito à educação”, a preocupação central dos autores está na (in)efetividade de políticas públicas educacionais específicas, ou seja, na análise da materialização de políticas públicas educacionais, ganhando relevância o contexto político de atuação do Poder Judiciário.

No caso específico, a pesquisa de Araújo e Santos (2021) revela como o direito a vagas em creches e pré-escolas vem sendo observado a partir do que outros estudos revelaram. Araújo e Santos (2021) avaliam o direito por vagas em creches e pré-escolas a partir de teses e dissertações sobre Judicialização da Educação Infantil, entre os anos de 2009 e 2019, que foram realizadas nos Programas de Pós-Graduação em Educação no Brasil. A partir do portal da CAPES, utilizando como descritores “Judicialização da Educação”; “Educação Infantil”; e “Direito à Educação”, selecionando área de concentração “Educação”, as autoras encontraram sete dissertações e duas teses. Na questão regional, foram identificadas predominância de pesquisas no Sul e Sudeste do país. Concluem as autoras que predominância das pesquisas a partir de 2018 se justificam pelo contexto social e político criado a partir da definição da obrigatoriedade da Educação Básica, dos 4 até os 17 anos de idade, pela Lei nº 12.796/2013, e pelo cumprimento de metas após o PNE de 2014, destacando ainda que a educação é um processo político, uma arena de disputa em que diversos atores estão envolvidos (ARAÚJO; SANTOS, 2021, p. 2). Segundo as autoras não existe um consenso na definição de judicialização e em matéria de educação infantil prevalecem as buscas por vagas em creches dado que não está configurado como caráter obrigatório de oferta (ARAÚJO; SANTOS, 2021, p. 4).

Oliveira e Teixeira (2017, p. 10) investigam a atuação do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares na garantia do direito à Educação Infantil no município de Juiz de Fora a partir das decisões Vara da Infância e Juventude, dos relatórios de atendimento dos Conselhos Tutelares, dos dados de acesso da Secretaria de Educação, entrevistas semiestruturadas com os promotores, gestores da educação do município, conselheiros tutelares e vereadores. Concluíram as autoras que após inúmeros diálogos entre as instituições, o Poder Judiciário e o Ministério Público têm como compreensão comum que Secretaria de Educação já atingiu seu teto máximo, fazendo tudo o que é possível para a ampliação de vagas para educação infantil, o que representou no município uma redução da Judicialização da Educação Infantil em detrimento de uma “desjudicialização” pela não atuação das instituições responsáveis diante do esgotamento do modelo. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2017, p. 13).

Oliveira e Teixeira (2019, p. 198), confirmando estudos prévios, identificaram no município uma demanda em torno de duas mil vagas para a Educação Infantil, principalmente para creche e uma atuação principal dos Conselhos Tutelares em detrimento do Ministério Público que seria o ator mais judicializante, bem como uma necessidade de maior cooperação entre os entes federativos e entre os poderes, reforçando a importância da participação do Poder Legislativo municipal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, com a preocupação de analisar como a judicialização do direito à educação vem sendo estudada e discutida por profissionais da educação no âmbito da ANPED, veio a contribuir para uma compreensão mais ampla do fenômeno, principalmente para despertar uma preocupação de análise multidisciplinar do tema.

Os trabalhos analisados apresentaram divergências no emprego de conceitos do fenômeno da judicialização, com alguns autores restringindo a judicialização para abarcar apenas as situações em que se observa um deslocamento das decisões tomadas tradicionalmente pelos Poderes eleitos para o Poder Judiciário; ao passo que quando se identificar apenas a aplicação das previsões legais, sem que haja deslocamento de decisões políticas para esse poder, não se configuraria como judicialização (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2017; SCAFF; PINTO, 2016; OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2019; TAPOROSKY; SILVEIRA, 2018). Os demais autores não limitam os conceitos ou não realizam a conceituação, abrangendo decisões judiciais amplamente.

Neste sentido, não se observou uma preocupação centrada na conceituação em nenhum dos trabalhos e esta conceituação restritiva de judicialização não influenciou decisivamente nas conclusões das pesquisas. Isto porque não existe um consenso sobre as ações judiciais que representariam os fenômenos de judicialização do direito, haja vista a natureza subjetiva da análise de cada caso concreto avaliado pelo Poder Judiciário para se identificar se naquele caso houve uma transferência de competências para que Judiciário atue em substituição ao Executivo ou Legislativo ao determinar a realização de determinado ato.

Evidencia-se uma tendência no estudo dos efeitos da judicialização do direito à educação, dado que quatro (04) dos dez (10) trabalhos foram categorizados em “Efeitos da Judicialização do direito à educação” e todos eles analisaram os efeitos externos provocados pela decisão judicial em relação aos demais Poderes e ao Sistema de Justiça.

Além disso, os estudos revelaram uma superação do modelo jurídico de análise do direito à educação como direito pensado sob uma perspectiva de garantia individual para uma perspectiva pública e coletiva, centrando as análises a partir de políticas públicas educacionais. Tais pesquisas evidenciam a participação dos atores na garantia do direito à educação na perspectiva pública e coletiva concretizada em políticas públicas educacionais específicas, especialmente aquelas voltadas ao acesso de crianças de até cinco anos de idade.

Por fim, a partir das variáveis extraídas dos trabalhos: ano de publicação; região geográfica das instituições a que estavam vinculados os autores; métodos de análise; e instrumentos de coleta de dados, é possível caracterizá-los e revelar tendências de análise.

Identificou-se uma expansão, ainda que tímida, dos estudos sobre o tema a partir do ano de 2016, visto que a frequência das pesquisas publicadas em números absolutos se deu da seguinte forma: 2016 (01), 2017 (03), 2018 (01), 2019 (02), 2020 (01), 2021 (02). A distribuição dos trabalhos ao longo dos anos também sugere um reconhecimento da importância do tema como um tópico relevante para investigação no âmbito da educação, de forma que a continuidade dos estudos indica ainda que há questões e desafios persistentes que necessitam de atenção e investigação contínuos, à exemplo da já destacada análise empírica dos efeitos externos provocados pelas decisões judiciais.

Quanto a identificação da região das instituições à que os pesquisadores estavam vinculados, os quatorze pesquisadores vinculam-se a instituições do Sudeste (08), Centro-Oeste (1), Norte (0), Nordeste (3) e Sul (2), evidenciando a predominância de pesquisadores do Sudeste e a necessidade de mais estudos sobre o tema por pesquisadores da região norte.

Por fim, no que tange ao método empregado, todas as pesquisas foram de natureza qualitativa, com quatro delas agregando a pesquisa bibliográfica e documental a pesquisa de campo com entrevistas e observações na busca por dados empíricos que ajudem a compreender o fenômeno de forma mais abrangente e contextualizada. Essa escolha indica uma busca por obter perspectivas diretas de diferentes atores envolvidos na judicialização do direito à educação, à exemplo dos membros do Sistema de Justiça e Associações, que atuam em defesa do direito à educação.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPED). **Sobre a ANPED**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.anped.org.br/sobre-anped>. Acesso em: 5 nov. 2022.

_____. **RBE**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.anped.org.br/sobre-anped>. Acesso em: 5 nov. 2022.

ARAÚJO, Maciela Mikaelly; SANTOS, Solange Mary Moreira. Atendimento da educação infantil: o que revela a produção sobre judicialização. In: REUNIÃO NACIONAL ANPED, 40., 2021, Belém, Pará. **Anais...** Belém: UFPA, 2021. p. 1-5.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Revista Eletrônica Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, mai./ago. 2011. Disponível em: encurtador.com.br/krSY8. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 10 jan. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009.

LIMA, Larissa Pinho de Alencar. **Judicialização da educação**: Um estudo sobre o padrão decisório do TJRO, TJRS e STF. 2018. 219 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de pós-graduação em Ciência Política, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Alegre, 2018.

LOPES, Ana Lúcia Mendes; FRACOLLI, Lislaine Aparecida. Revisão sistemática de literatura e metassíntese qualitativa: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 771-778, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/20.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out./dez. 2008.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação infantil: direito e desafios. In: REUNIÃO NACIONAL ANPED, 38., 2017, São Luís, Maranhão. **Anais...** São Luís: UFMA, 2017. p. 1-16.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 185-209, jan./abr. 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil. **Pro-Posições**, v. 28, n. 2 (83), p. 141–171, mai./ago. 2017b.

RATUSNIAK, Célia. Judicialização da educação: evasão ou expulsão?. In: REUNIÃO NACIONAL ANPED, 40., 2021, Belém, Pará. **Anais...** Belém: UFPA, 2021. p. 1-5.

RIBEIRO, Marcelo Costa; PENA, Neide; BAGANHA, Ronaldo Júlio. Direito à educação e sua judicialização: aspectos fundamentais. **Cadernos de Pós-graduação**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 159-172, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/cpg.v19n2.18112>.

XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. Judicialização da Educação Infantil: efeitos da interação entre o sistema de justiça e a administração. In: REUNIÃO NACIONAL ANPED, 38., 2017, São Luís, Maranhão. **Anais...** São Luís: UFMA, 2017. p. 1-18.

XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. Judicialização da Educação Infantil: efeitos da interação entre o Sistema de Justiça e a Administração Pública. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 29, p. 155-188, mai./ago. 2019. DOI: 10.1590/0103-335220192905.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-31, e189508. 2018.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 65, p. 431-454, jun. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782016216523>.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone; XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; CRUZ, Silvia Helena Vieira; BORTOLLOTTI, Nadja. Efeitos da judicialização da educação infantil em diferentes contextos subnacionais. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 718-737, jul./set. 2020.

VOSGERAU, Dilmeire Sant'Anna Ramos; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 14, n. 41, p. 165-189, jan./abr. 2014.

